



MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO E EMPREGO EM MINAS GERAIS

RELATÓRIO DE FISCALIZAÇÃO

1) EQUIPE

MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO- AUDITORIA FISCAL DO TRABALHO

[REDACTED] – AFT - CIF [REDACTED]
[REDACTED] – AFT – CIF [REDACTED]
[REDACTED] – AFT – CIF [REDACTED]

MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO

[REDACTED] – Procurador do Trabalho

POLÍCIA MILITAR

Sargento [REDACTED]
Soldado [REDACTED]

2) DATA DA FISCALIZAÇÃO:

06 de novembro de 2024

3) CNAE A SER FISCALIZADO:

9700-5/00 – Serviços domésticos

4) ENDEREÇO INDICADO NA DENÚNCIA:

[REDACTED]

5) DA DESCRIÇÃO DA AÇÃO FISCAL

Trata-se de ação fiscal realizada em operação conjunta pelas instituições referenciadas no campo “Equipe”, organizada a fim de cumprimento da Ordem de Serviço nº 11569198-7 emitida com o objetivo de verificar as condições de trabalho de uma empregada doméstica e a suposta ocorrência de trabalho análogo ao de escravo.

5.1) DAS PROVIDÊNCIAS PRELIMINARES

Como se tratava de denúncia de suposto trabalho análogo a de escravo no âmbito doméstico, para a averiguação da veracidade e/ou continuidade da prática delituosa fazia-se necessária a realização



MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO E EMPREGO EM MINAS GERAIS

de ação fiscal na modalidade direta, com inspeção no local indicado, para apuração das condições de trabalho relatadas.

Logo, a Inspeção do Trabalho iniciou o planejamento da ação fiscal acionando outros órgãos públicos para participarem da operação, conforme apregoa a Portaria nº 3.484 de 06 de outubro de 2021. Para a execução do objeto da Ordem de Serviço, realizou-se a fiscalização por equipe composta por três Auditores-Fiscais do Trabalho, um Procurador do Trabalho e policiais militares.

5.2) DA DESCRIÇÃO DA AÇÃO FISCAL

Na manhã de 06 de novembro 2024, a equipe de fiscalização se dirigiu em comboio ao endereço indicado na Ordem de Serviço expedida. Na porta do prédio em que situa a residência, a equipe interfonou no apartamento 101 visando identificar a trabalhadora doméstica, suposta vítima de trabalho análogo ao de escravo, e os empregadores. Todavia, ninguém atendeu ao chamado.

Pouco tempo depois, a sra. [REDACTED] (O [REDACTED], zeladora do Condomínio do Edifício [REDACTED] compareceu à portaria do prédio e prestou esclarecimentos à equipe fiscal. [REDACTED] informou que no apartamento residiam [REDACTED] (CPF [REDACTED] e sua mãe [REDACTED] ([REDACTED]). Afirmou que na residência havia uma empregada doméstica [REDACTED] CPF [REDACTED], mas que aproximadamente há mais de um ano – não soube precisar a data exata – a residência se encontra fechada tendo em vista o falecimento de [REDACTED]. Por fim, [REDACTED] passou à equipe de fiscalização o contato telefônico de [REDACTED], filha de [REDACTED] caso se fizessem necessários mais alguns esclarecimentos.

Encerrou-se, portanto, à inspeção no local de trabalho.

Em consulta aos sistemas disponíveis à Inspeção do Trabalho, verificou-se que [REDACTED] estava registrada como empregada doméstica de [REDACTED] com data de admissão em 01/04/2021. O vínculo de emprego constava-se aberto no sistema, indicando que o contrato de trabalho pudesse estar vigente.

A partir das informações prestadas pela zeladora do prédio, apurou-se que [REDACTED] faleceu em 14/10/2022 e que sua mãe, [REDACTED] faleceu em 01/02/2021; sendo que [REDACTED] procedera à transferência do representante anterior da unidade familiar no eSocial, passando a constar como novo representante da entidade familiar no sistema.

Os dois falecimentos foram confirmados por meio de consulta ao CNIS e a substituição de titularidade foi verificada no eSocial (documentos anexos a este relatório).



MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO E EMPREGO EM MINAS GERAIS

Verificou-se, ainda, segundo informações constantes no Histórico de Movimentações Trabalhistas do eSocial, que o desligamento do contrato de trabalho celebrado com [REDACTED] ocorreu em 20/04/2023.

6) CONCLUSÃO

Por todo apurado, entendemos que restou frustrada a fiscalização pela perda do objeto, razão pela qual encerra-se esta ação fiscal.

Relatório encaminhado ao Ministério Público do Trabalho.

Belo Horizonte, 07 de novembro de 2024.

[REDACTED]